



1

# BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO  
NATALICIO CORREA DA SILVA

## EDIÇÃO Nº 1400 - 29 DE MAIO DE 2024

### PODER LEGISLATIVO

#### MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva

**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves

**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar

**2º SECRETÁRIO:** Rosalvo de Vasconcellos Domingos

#### DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Jean Carlos Bastos Cardoso

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

## DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### EXPEDIENTE

#### ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

#### SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

#### DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2661 DE 29 DE MAIO DE 2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre a desvinculação de receitas do Município de GUAPIMIRIM, em conformidade com o disposto no artigo 76-B incluído pela Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016 na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas; Considerando o disposto no artigo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da EC nº 132 de 20 de dezembro de 2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam desvinculados de Órgão, Fundo, Programa ou Despesa, a partir de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

**Art. 2º** - A desvinculação referida no artigo anterior deste Decreto aplica-se:

I – Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas referentes a programas, projetos ou ações e aos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, e seus saldos financeiros existentes a partir 1º de janeiro de 2018;

II – A todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, os de saúde e de educação;

III – Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital;

IV – Royalties e CIP/COSIP.

**Art. 3º** - Excetua-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

**Art. 4º** - A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93/2016, e disposições na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, aplicando essa desvinculação a todos os saldos remanescentes ou não transferidos anteriormente, existentes partir 1º de janeiro de 2018 e também ao resultado de aplicações financeiras e referentes a juros, multas e demais verbas remuneratórias a partir desta data.

**Parágrafo único** - Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais realizar a reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita, e no caso de repasse a maior ao longo deste exercício, poderá ser descontado o valor das parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes.

**Art. 5º** - As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§1º - Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da administração indireta, obedecendo aos critérios dos artigos anteriores, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da prefeitura municipal.

§2º - No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, e Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Guapimirim, 29 de maio de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

### DECRETO Nº 2662 DE 29 DE MAIO DE 2024.

**EMENTA:** Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617 – LOA/2024; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2024 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2023; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento dos órgãos relacionados abaixo, para o exercício de 2024, resultante de Superávit verificado em 31/12/2023, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

#### SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.122.0010.2.003	873	33.90.36	2.501.00	16.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>16.000,00</b>

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ  
AVENIDA DEODORO DE DEUS Nº 920 - CANTAGALO  
GUAPIMIRIM - RJ, CEP: 33.547.500-0001-83 Telefone:

Página: 1  
Exercício: 2023

#### DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Deposito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2023
1.501.00	Outros Recursos não Vinculados	34.843.017,29	81.577.188,07	91.856.353,46	24.563.771,90
6	BRASIL ICMS (AG: 942-3 - CIC: 283141-4)	11.457,24	110.640,29	125.161,42	52,11
9	CIC BCO BRASIL SIA - R0Y (AG: 942-3 - CIC: 70421-0)	0,00	35.165.000,00	35.165.000,00	0,00
12	CIC BCO BRASIL SIA - DV (AG: 942-3 - CIC: 70507-1)	22.572.257,40	40.740.295,71	39.981.170,65	23.338.382,46
18	CEF MOVIMENTO (AG: 4854 - CIC: 0001-2)	195.445,58	1.459.059,42	1.624.502,00	0,00
30	CIC BCO BRADESCO SIA - DVS (AG: 855-9 - CIC: 9588-5)	82.250,47	2.582.511,07	2.621.067,12	23.694,42
33	ITÁU PTV (AG: 785-8 - CIC: 3900-8)	12.028.406,18	1.230.486,50	12.109.410,87	1.147.461,81
46	BRASIL INST. CHICO MENDES (AG: 0942-3 - CIC: 40845-7)	1.804,10	1.533,17	3.011,29	325,98
47	CEF CONSIGNADO (AG: 4854-2 - CIC: 005-5)	84,39	88,72	0,00	153,11
51	HONORÁRIOS (AG: 0942-3 - CIC: 48335-5)	215,93	225.564,99	224.743,49	1.037,43
60	BANCO SICOOB - PNG DIVERSAS (AG: 3280-3 - CIC: 104.744-2)	0,00	2.286,62	2.286,62	0,00
61	BANCO SICOOB - PNG DIVERSAS (AG: 3280-3 - CIC: 105.482-1)	0,00	51.664,58	0,00	51.664,58
2.501.00	Outros Recursos não Vinculados	0,00	58.439.671,13	57.588.571,25	851.099,88
12	CIC BCO BRASIL SIA - DV (AG: 942-3 - CIC: 70507-1)	0,00	34.165.133,24	33.315.994,49	849.138,75
18	CEF MOVIMENTO (AG: 4854 - CIC: 0001-2)	0,00	179.970,91	179.573,80	1.405,11
30	CIC BCO BRADESCO SIA - DVS (AG: 855-9 - CIC: 9588-5)	0,00	2.221.900,00	2.221.361,98	538,02
33	ITÁU PTV (AG: 785-8 - CIC: 3900-8)	0,00	17.308.494,71	17.308.494,71	0,00
51	HONORÁRIOS (AG: 0942-3 - CIC: 48335-5)	0,00	64.164,27	64.146,27	18,00
60	BANCO SICOOB - PNG DIVERSAS (AG: 3280-3 - CIC: 104.744-2)	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00
61	BANCO SICOOB - PNG DIVERSAS (AG: 3280-3 - CIC: 105.482-1)	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>227,72</b>	<b>140.016.779,20</b>	<b>148.444.924,71</b>	<b>414,63</b>
<b>TOTAL APLICAÇÃO</b>		<b>34.842.788,57</b>	<b>133.709.083,46</b>	<b>124.280.751,04</b>	<b>25.414.657,15</b>

## BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.501.00	24.576.697,74	39.423.910,76	3.818.866,09	24.389.488,18
Outros Recursos não Vinculados	187.209,56	0,00	0,00	
2.501.00	851.099,88	0,00	13.293.915,21	672.292,66
Outros Recursos não Vinculados	178.807,22	0,00	0,00	
PRECATÓRIO ESPECIAL				710.848,50
TOTAL GERAL	25.427.797,62	39.423.910,76	17.112.481,30	25.772.628,34
	366.016,78	0,00	0,00	

## DECRETO Nº 2663 DE 29 DE MAIO DE 2024.

**Ementa: Dispõe sobre o limite anual estabelecido para desvinculação de receitas correntes para o exercício de 2024, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 2661 de 29 de maio de 2024.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, incluído por força da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que trata da Desvinculação das Receitas; Considerando o disposto no artigo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da EC nº 132 de 20 de dezembro de 2023; Considerando o disposto no decreto nº 2661 de 29 de maio de 2024.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a transferência para a conta movimento do valor de até R\$ 35.420.102,34 (Trinta e cinco milhões quatrocentos e vinte mil cento dois reais e trinta e quatro centavos) conforme cálculo de disponibilidade para desvinculação de receitas municipais constante do Anexo I deste Decreto

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 93 de 08 de setembro de 2016, e Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, na redação conferida pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Guapimirim, 29 de maio de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

ANEXO I

DRM 2024

Fonte	Arrecadado em 2023	Categoria Receita	Descrição Receita	Previsto 2024	Arrecadado até 30/04/2024 (1)	DRM 30% - anual pela previsão
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 117.279.457,90	1.7.1.2.52.01.01	Cota-parte Royalties - Compens. Financ. pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89 - Principal	R\$ 118.073.700,00	R\$ 37.920.102,34	R\$ 35.422.110,00

(1) Arrecadação na fonte até 30 de abril de 2024, base Balancete da Receita.

## DECRETO Nº 2664 DE 29 DE MAIO DE 2024

**Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

## SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.04	10.122.0010.2.003	110	33.90.14	1.500.99	20.000,00
02.52	04.122.0010.2.010	910	31.90.96	1.501.00	187.000,00
TOTAL					207.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

## REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.04	10.122.0010.2.003	114	31.90.13	1.500.99	20.000,00
02.03	02.062.001.2.009	67	33.90.39	1.501.00	187.000,00
TOTAL					207.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 29 de maio de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 286 DE 29 DE MAIO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

## RESOLVE:

**DESIGNAR** os representantes da Mesa Diretora do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, para a Gestão Biênio 2024-2025 de acordo com a Lei Municipal 807/2014.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Presidente: Iara Dias da Rosa

## ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDA VERDE - TVERDE

Vice presidente: Reinaldo Luís de Almeida Ozolins

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º Secretária: Denise Camelo da Silva Nascimento da Cruz

## INSTITUTO MARIA DE LOURDES - IMADEL

Tesoureira: Carla dos Santos

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

Guapimirim, 29 de maio de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## ERRATA

ERRATA: DECRETO Nº 2649 de 17 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1392, página 04, no dia de 17 de maio de 2024.

### Onde se lê:

**EMENTA: CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS MUNICIPAIS EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e atualização dos atos normativos orçamentários do município;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento e frequente atualização da execução orçamentária municipal;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica designado grupo de trabalho para acompanhamento, elaboração e atualização dos instrumentos normativos da Secretaria municipal de assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do presente Decreto.

**Art.2º** A composição inicial do grupo de trabalho será com os seguintes servidores:

I- Luciana Caruzo, matrícula 1368740-22; (Presidente);

II- Alex Sander de Souza Almeida Segundo, matrícula 137061-12; (substituto)

III- Monique Magalhães de Melo, matrícula 1370158-12;

IV- Luciana Carolino Marques, matrícula 1368402-12;

V- Eliane Torres, matrícula 1368502-12

VI- Joice Silva Da Costa, matrícula 113506-11

**Parágrafo Único.** A alteração da composição poderá ocorrer através de Portaria do Gabinete da Prefeita

**Art.3º** Compete ao Presidente do grupo de trabalho:

I- Representar e coordenar o grupo;

II- Organizar pauta, convocar e coordenar reuniões;

III- Prestar, quando solicitado, informações referentes às atividades do grupo;

IV- Assinar expedientes relativos ao grupo;

V- Definir cronograma para execução dos trabalhos, a partir de propostas dos membros do grupo;

**Art.4º** Compete aos membros do grupo de trabalho:

I- Propor cronograma para execução do trabalho sob sua responsabilidade;

II- Em grupo ou individualmente, em razão de tarefas designadas, realizar o trabalho de compilação da legislação nos termos da Lei Complementar Federal 95, de 1998;

III- Executar a diagramação das legislações compiladas;

IV- Fazer a revisão de layout das legislações compiladas;

V- Zelar pela guarda do conteúdo definitivo das legislações compiladas em formato digital e por seu encaminhamento.

**Art.5º** O grupo de trabalho deverá:

I- Solicitar toda a legislação municipal, priorizando, no primeiro momento, a Lei Orgânica Municipal, seguida pelas Leis Complementares, Leis Ordinárias e, por último, por Decretos Municipais;

II- Compilar a legislação municipal, criando uma estrutura de identificação das leis revogadas, os dispositivos alterados, com base na Lei Complementar Federal 95 de 26 de fevereiro de 1998;

III- Sumariar a legislação municipal;

IV- Exercer sua atividade fora do horário de expediente, em razão das atribuições dos cargos dos seus integrantes;

V- Zelar pela guarda do conteúdo definitivo das versões compiladas em formato digital para posterior divulgação no Portal do Município;

VI- Receber a título de Jeton, na forma da Lei Municipal 1621 de 28 de dezembro de 2023, em valor fixo mensal, relativo ao Grupo A, previsto em seu art. 3º, SS20, I, "k" e na forma do art. 40 "caput" e s20;

VII- A Comissão deverá encaminhar relatório mensal de suas atividades à Secretaria Municipal de Administração e apresentar, sempre que solicitado, relatório ao Gabinete da Prefeita;

**Art.6º** O grupo de trabalho deverá priorizar legislações que, ainda mais recentes, tenham maior incidência de utilização;

**Art.7º** A participação dos membros no grupo de trabalho será efetuada sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art.8º** O Grupo de Trabalho poderá solicitar de órgãos internos e externos dos elementos necessários à execução de sua atividade e comunicará, ao Gabinete da Prefeita, caso necessário, qualquer dificuldade na sua obtenção;

**Art.9º** O Grupo de Trabalho poderá solicitar auxílio dos setores do Município para que consiga executar sua atividade;

**Art.10º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 28 de maio de 2024.

### Leia se:

**EMENTA: CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO ANUAL ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e elaboração anual orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento e frequente atualização da execução orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica designado grupo de trabalho para acompanhamento, elaboração e atualização dos instrumentos normativos da Secretaria municipal de assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do presente Decreto.

**Art.2º** A composição inicial do grupo de trabalho será com os seguintes servidores:

I- Luciana Caruzo, matrícula 1368740-22; (Presidente);

II- Alex Sander de Souza Almeida Segundo, matrícula 137061-12; (substituto)

III- Monique Magalhães de Melo, matrícula 1370158-12;

IV- Luciana Carolino Marques, matrícula 1368402-12;

V- Eliane Torres, matrícula 1368502-12

VI- Joice Silva Da Costa, matrícula 113506-11

**Parágrafo Único.** A alteração da composição poderá ocorrer através de Portaria do Gabinete da Prefeita

**Art.3º** Compete ao Presidente do grupo de trabalho:

- I- Representar e coordenar o grupo;
- II- Organizar pauta, convocar e coordenar reuniões;
- III- Prestar, quando solicitado, informações referentes às atividades do grupo;
- IV- Assinar expedientes relativos ao grupo;
- V- Definir cronograma para execução dos trabalhos, a partir de propostas dos membros do grupo;

**Art.4º** Compete aos membros do grupo de trabalho:

- I- Propor cronograma para execução do trabalho sob sua responsabilidade;
- II- Em grupo ou individualmente, em razão de tarefas designadas, realizar o trabalho de compilação da legislação nos termos da Lei Complementar Federal 95, de 1998;
- III- Executar a diagramação das legislações compiladas;
- IV- Fazer a revisão de layout das legislações compiladas;
- V- Zelar pela guarda do conteúdo definitivo das legislações compiladas em formato digital e por seu encaminhamento.

**Art.5º** O grupo de trabalho deverá:

- I- Solicitar toda a legislação municipal, priorizando, no primeiro momento, a Lei Orgânica Municipal, seguida pelas Leis Complementares, Leis Ordinárias e, por último, por Decretos Municipais;
- II- Sumariar a legislação municipal;
- III- Exercer sua atividade fora do horário de expediente, em razão das atribuições dos cargos dos seus integrantes;
- IV- Zelar pela guarda do conteúdo definitivo das versões compiladas em formato digital para posterior divulgação no Portal do Município;
- V- Receber a título de Jeton, na forma da Lei Municipal 1621 de 28 de dezembro de 2023, em valor fixo mensal, relativo ao Grupo A, previsto em seu art. 3º, SS20, I, "k" e na forma do art. 40 "caput" e SS20;
- VI- A Comissão deverá encaminhar relatório mensal de suas atividades à Secretaria Municipal de Administração e apresentar, sempre que solicitado, relatório ao Gabinete da Prefeita;

**Art.6º** O grupo de trabalho deverá priorizar legislações que, ainda mais recentes, tenham maior incidência de utilização;

**Art.7º** A participação dos membros no grupo de trabalho será efetuada sem prejuízo do exercício de suas funções;

**Art.8º** O Grupo de Trabalho poderá solicitar de órgãos internos e externos dos elementos necessários à execução de sua atividade e comunicará, ao Gabinete da Prefeita, caso necessário, qualquer dificuldade na sua obtenção;

**Art.9º** O Grupo de Trabalho poderá solicitar auxílio dos setores do Município para que consiga executar sua atividade;

**Art.10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Guapimirim, 29 de maio de 2024.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## DELIBERAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 04/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DA REDE DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM – RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA GUAPIMIRIM no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal N.º 807 de 13 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar empresa para Capacitação da Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guapimirim – RJ.

**Art. 2º** - A Contratação referida no Art.1º desta Deliberação será realizada com Recurso do Fundo da Criança e do Adolescente -FMDCA no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**Art.3º** - A referida capacitação será ministrada a partir dos seguintes temas: "A trajetória de criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em comemoração aos seus 34 anos", "Estrutura, administração e organização do Conselho Tutelar", e suas atribuições do CMDCA e do "Sistema de Garantia de Direitos - SGD" sob a ótica da "Lei Federal N.º. 12.696/2012 do ECA".

**Art.4º** - A capacitação será realizada nos dias 23,24 e 25 de julho de 2024, com início às 8h e término às 17h no município de Guapimirim

**Art.5º** - Esta Deliberação foi aprovada em reunião ordinária realizada no dia 16 de maio de 2024.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de maio de 2024.



**Reinaldo Luis de Almeida Ozolins**  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 05 de 16 de maio de 2024.

Institui critérios e procedimentos para a concessão e revalidação de registro de entidades e inscrição de programas, conforme previsto nos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUAPIMIRIM – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8069/90, a Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014.

**CONSIDERANDO** o Art. 1º da Lei Municipal N.º 807 de 13 DE JANEIRO DE 2014 que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações para a promoção e defesa da Criança e do Adolescente no Município de Guapimirim;

**CONSIDERANDO** o Artigo 16 da Resolução nº 116/2006 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que estabelece que o CMDCA deva expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art. 91 da Lei 8.069/90.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal 8.069/90.

**CONSIDERANDO** que o registro no CMDCA é condição para o funcionamento das entidades não governamentais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 da Lei 8.069/90.

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento.

**Art. 2º** - As Entidades Governamentais **não terão registro** no CMDCA devendo apenas efetuar a **inscrição dos seus programas e/ou projetos**.

**Art. 3º** - As entidades de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão atender ao que segue:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;

II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;

III- Estar regularmente constituída (Art. 91 da Lei Federal 8.069/90);

IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 91 da Lei Federal 8.069/90);

**Art. 4º** - Poderão solicitar registro as entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:

I- Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente;

II- Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º** - O processo de registro, inscrição das entidades e programas no CMDCA será no período do dia 03 de junho até 10 de julho, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h na sede do CMDCA, localizada na Rua: Francisco Fagundes nº 138 – Bairro - Bananal.

O referido processo de inscrição obedecerá aos seguintes procedimentos:

A) Preenchimento pela entidade, da Ficha de Cadastro de Instituição anexando cópia dos seguintes documentos:

- I. Cartão atual do CNPJ
- II. Comprovante de endereço da entidade
- III. Ata de Fundação
- IV. Estatuto da entidade
- V. Ata que elegeu a atual diretoria
- VI. RG e CPF do Representante Legal da Instituição (Presidente ou Gestor)
- VII. Relatório das atividades realizadas no ano anterior.
- VIII. Plano de ação ou projeto de trabalho do corrente ano
- IX. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.

B) Preenchimento pela Entidade governamental ou Secretaria da Ficha de inscrição, anexando cópia dos seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF do Gestor
- II. Comprovante de endereço
- III. Lei de Criação dos Programas
- IV. Relatório das atividades realizadas no ano anterior
- V. Cópia da Ata de aprovação dos Programas
- VI. Projeto técnico dos Programas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



C) Análise da Ficha de Registro e/ou inscrição a ser realizado pelo CMDCA para avaliação e monitoramento.

D) Visita à Entidade ou Programa a ser realizado pelo CMDCA.

E) Análise do estudo efetuado pelo CMDCA para emissão do parecer a ser submetido à Plenária.

F) A concessão ou não de registro ou inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do parecer.

**Art. 6º** - Será concedido registro ou inscrição provisória, com validade de seis meses, às Entidades ou Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos anteriores, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.

§ 2º O Certificado de Registro ou inscrição provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

**Art. 7º** - A validade do certificado de Registro ou inscrição será de dois anos, devendo a Entidade ou Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, para o acompanhamento das mesmas.

**Art. 8º** - Obtido Registro ou inscrição, a Entidade ou Programa obriga-se a:

I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Ter registro atualizado de suas ações;

III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil ao CMDCA para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes

IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA

V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares.

VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

**Art. 9º** - A cassação de Registro ou inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta deliberação

II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 10º** - Os procedimentos relativos à cassação de Registro ou inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA. Sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Ministério Público, para sejam tomadas medidas cabíveis.

**Art. 11º** - A cassação de Registro ou inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:

I. Avaliação do fato ou denúncia pelo CMDCA conforme seja o caso;

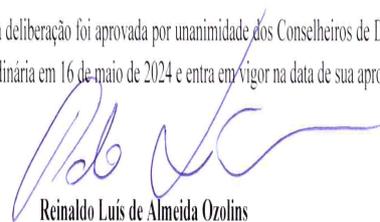
II. O não cumprimento as recomendações de adequações;

III. Advertência verbal;

IV. Advertência escrita;

V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

**Art. 12º** - Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros de Direitos, em reunião ordinária em 16 de maio de 2024 e entra em vigor na data de sua aprovação.



Reinaldo Luis de Almeida Ozolins

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Presidente



## EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 06/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE CERTIFICAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSTITUIÇÕES INSTITUTO LU RODRIGUES E REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRADA NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA GUAPIMIRIM no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal N.º 807 de 13 de janeiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guapimirim após análise do relatório da Comissão de Visita a Entidade ou Programa aprova por unanimidade a certificação provisória das seguintes instituições:

- Instituto Lu Rodrigues CNPJ sob o nº 53.104.034/0001-92.
- Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integrada - RENAPSI - CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25

Art. 2º - As instituições mencionadas no Art. 1º desta Deliberação receberá a Certificação Provisória de (6) seis meses.

Art. 3º - As instituições mencionadas no Art. 1º desta Deliberação serão acompanhadas durante o período de (6) seis meses e após nova avaliação será expedido a certificação definitiva.

Art. 4º Esta Deliberação foi aprovada em reunião realizada no dia 16 de maio de 2024.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 16 de maio de 2024.



Reinaldo Luis de Almeida Ozolins  
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8153/2021

CONTRATO 14/2024

**PARTES:** Município de Guapimirim, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

**OBJETO:** aquisição de material gráfico.

**VALOR:** R\$ 1.275.179,44 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2024.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será adstrito a vigência de seus respectivos créditos orçamentários, finalizando em 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 57 da lei nº 8.666/93.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

NATALÍCIO CORREA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM



EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº 4217/2024

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2024

PARTES: Município de Guapimirim, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e a ABDL-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO LIVRO.

OBJETO: REALIZAÇÃO DA FEIRA LITERÁRIA DE GUAPIMIRIM (FLIG).

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias

FUNDAMENTO: Lei Federal N.º 13.019/2.014, bem como na Lei Municipal Nº 1539/2023

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Guapimirim, 29 de agosto de 2024.

Richard Equel Crespo Bragança  
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa  
Matrícula: 3340532





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2024

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital